Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

A Comissão de Constituição Justiça e Redação, para Emissão de parecer.
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Luziânia, aos 19 / 02 / 97
Presidente

Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go Nº de 17 de Fevereiro de 1997.

"Altera os Artigos 102 e 115 da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município :

Art. 1º - Passam os Artigos 102 e 115 da Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go, a vigorarem com as seguintes redações:

Art. 102 - O Prefeito , o Vice-Prefeito, os Secretários e os Servidores, não poderão firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou com concessionário de serviço público.

Art. 115 - A Procuradoria Geral do Município tem por Chefe o Procurador Geral do Município, de livre designação pelo Prefeito, dentre os advogados inscritos na subseção de Luziânia da Ordem dos Advogados do Brasil, de notável saber jurídico, reputação ilibada e preferentemente com experiência em áreas diversas da Administração Municipal, na forma da legislação específica.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica do Município de Luziânia-Go, entra em vigor na data de sua promulgação.

PROTOCOLO Nº 018
EM 17 / 02 / 97
Assinatura

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Luziânia-Go., 14 de fevereiro de 1997

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal

APROVADO EM Primeira DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE DE VOTOS (— X —)
CÂMARA MUNICIPAL EM 25.02.97
PRESIDENTE:
1° SECRET.
2° SECRET.

APROVADO EM Segunda DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE DE VOTOS (— X —)
CÂMARA MUNICIPAL EM 06-03-97
PRESIDENTE:
1° SECRET.
2° SECRET.

APROVADO EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR DE VOTOS (X)
CÂMARA MUNICIPAL EM
PRESIDENTE:
1° SECRET.
2° SECRET.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos o projeto de Emenda, em anexo, que visa alterar os Artigos da Lei Orgânica do Município, especificamente os Artigos 102 e 115, pelos motivos a seguir expostos:

1 - O Artigo 102 da Lei Orgânica do Município estende a proibição aos parentes, inclusive dos funcionários públicos, o que impossibilita a Prefeitura a contratar, comprar, etc., dentro do próprio Município, eis que praticamente todos as firmas comerciais, empresas, prestadores de serviços, pertencem a parentes, tanto dos agentes políticos como dos servidores, quando a Constituição Federal e a Estadual não se estende aos mesmos (parentes).

A proibição aos Vereadores já está contida no Artigo 49 da citada Lei, não havendo necessidade e repeti-la.

2 - O cargo de Procurador Geral, como os de Secretários, deve ser ocupado por pessoa de extrema confiança do Chefe do Poder Executivo, eis que órgão de assessoramento superior, diretamente subordinado ao Prefeito, estando sob sua responsabilidade a representação, assessoramento jurídico, orientação, supervisão, controle jurídico, etc.

Mesmo que venha a ser implantado o plano de carreiras de procuradores municipais, e a realização de concurso, o número de vagas que poderia ser oferecido seria muito restrito para a escolha do Procurador Geral como previsto no Artigo 115 que ora pretende-se emendar, ficando o Chefe do Poder Executivo obrigado a proceder a escolha sempre entre aqueles mesmos profissionais durante incontáveis anos.

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72.800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - Sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Por estes motivos, requeremos, em caráter de urgência, apreciação e aprovação do presente projeto.

Luziânia-Go., aos 17 dias do mês de Fevereiro de 1997.

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ
Prefeito Municipal